



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

***“Altera a alínea a do inciso II do art. 7 da lei 5.057, de 25 de maio de 2021.”***

**Art. 1º** A alínea “a” do inciso II do art. 7 da lei nº 5.057 de 25 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“art. 7 ...

II - Da Sociedade Civil:

a) 6 (seis) representantes da sociedade civil com 15 a 29 anos segundo o estatuto nacional da juventude que desenvolvam políticas públicas de apoio para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria

21 de fevereiro de 2025.

---

Paulo Filipe da S. Almeida (UNIÃO)

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

Com muita honra e alegria vos apresento essa alteração na legislação para priorizarmos a atuação de jovens no conselho municipal da juventude de Cruzeiro.

O Decreto nº 65.134, de 13 de agosto de 2020 que regulamenta o Conselho Estadual da Juventude prevê que membros tenham a idade condizente com o estatuto nacional da juventude. Não podemos deixar que um espaço que era para ser ocupado por jovens, seja ocupado por pessoas que não estão mais nessa faixa etária.

A participação de jovens de 15 a 29 anos da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e representativas das necessidades e desafios dessa faixa etária.

A Lei 12.852/2013, conhecida como Estatuto da Juventude, define como jovem todo cidadão com idade entre 15 e 29 anos. Essa faixa etária é caracterizada por uma transição importante entre a adolescência e a vida adulta, e é essencial que os jovens sejam ouvidos e envolvidos na tomada de decisões que afetam suas vidas.

A participação dos jovens no Conselho Municipal da Juventude pode trazer vários benefícios, incluindo:

- **Representatividade:** Os jovens terão uma voz ativa na definição de políticas públicas que afetam suas vidas e comunidades.
- **Inovação:** Os jovens podem trazer novas ideias e perspectivas para a mesa de discussão, contribuindo para a criação de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela juventude.
- **Engajamento:** A participação dos jovens no Conselho Municipal da Juventude pode ajudar a aumentar o engajamento cívico e a conscientização sobre a importância da participação política entre os jovens.

Além disso, a participação dos jovens no Conselho Municipal da Juventude também pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as vozes e necessidades de todos os segmentos da população sejam ouvidas e respeitadas.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

Em resumo, a participação de jovens de 15 a 29 anos da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude é essencial para a construção de políticas públicas eficazes e representativas das necessidades e desafios dessa faixa etária. É fundamental que os jovens sejam ouvidos e envolvidos na tomada de decisões que afetam suas vidas.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 21/02/2025 11:08

Checksum: **2A91444E46B67316F556DEE6610B5B573E6D21C085FC73E1707EDA7711CFC5AA**

